



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 027/2021

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador marca Atlas, número do equipamento EEL 700335-SC, com capacidade para 8 (oito) passageiros ou 560kg (quinhentos e sessenta quilogramas), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, às fls. 371-372 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 7.991/2021 (Pregão n. 018/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa E W T Brasil Elevadores Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa E W T BRASIL ELEVADORES LTDA., estabelecida na Rua Augusto de Souza Brandão, n. 78, Vila Fujita, Londrina/PR, CEP 86015-810, telefone (43) 3026-6355, e-mail ewtbrasilelevadores@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 20.810.747/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Senhora Egmar Batista dos Santos, inscrita no CPF sob o n. 501.425.429-20, residente e domiciliada em Londrina/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador marca Atlas, número do equipamento EEL 700335-SC, com capacidade para 8 (oito) passageiros ou 560kg (quinhentos e sessenta quilogramas), firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador marca Atlas, número do equipamento EEL 700335-SC, com capacidade para 8 (oito) passageiros ou 560kg (quinhentos e sessenta

quilogramas), conforme descrito abaixo:

1.1.1. Procedimentos para manutenção preventiva:

a) executar os serviços no período matutino, das 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira;

b) comunicar previamente a realização dos serviços à Seção de Manutenção Predial do TRESP, das 13h às 18h, pelos telefones (48) 3251-3700 ramais 3785, 3838 ou 3718;

c) fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

d) atender às normas técnicas na realização dos serviços;

e) antes de iniciar os serviços de manutenção, caso necessário, a Contratada deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação "Em Manutenção", em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

f) executar, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço;

g) executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação.

1.1.2. Com relação às cabinas e pavimentos:

a) verificar o revestimento da cabina;

b) verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;

c) verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;

d) verificar a funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;

e) verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;

f) verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;

g) verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;

h) verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;

i) efetuar a limpeza da cabina;

j) verificar Botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas;

k) corrigir as inconsistências existentes.

1.1.3. Com relação à casa de máquinas:

a) inspecionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;

b) inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;

- c) verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d) verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e) verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f) verificar o desgaste da polia de tração;
- g) inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h) verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;
- i) efetuar a limpeza dos equipamentos;
- j) efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- k) lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;
- l) lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;
- m) verificar o desgaste da coroa e “sem fim”;
- n) corrigir as inconsistências existentes.

1.1.4. Com relação à caixa de corrida:

- a) verificar o funcionamento do operador das portas;
- b) verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c) lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- d) a cada 3 (três) meses:
 - i. inspecionar os limites de curso superior;
 - ii. testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;
 - iii. inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
 - iv. inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
 - v. inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
 - vi. verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
 - vii. inspecionar as portas dos pavimentos;
 - viii. efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
- e) corrigir as inconsistências existentes.

1.1.5. Com relação ao poço:

- a) a cada 3 (três) meses:
 - i. inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;
 - ii. inspecionar a polia esticadora secundária;
 - iii. efetuar a limpeza geral do piso.
- b) corrigir as inconsistências existentes.

1.2. Procedimentos de manutenção corretiva:

a) a manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pela Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRE/SC, não havendo limites quanto ao número de chamadas. As solicitações poderão ser realizadas por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas para dispositivos móveis.

b) se durante rotina de manutenção preventiva for constatado defeito a ser sanado por meio de manutenção corretiva, tal ocorrência deverá ser suficientemente registrada no respectivo relatório de manutenção preventiva e imediatamente informada ao responsável pela fiscalização do contrato.

c) os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:

i. atendimento NORMAL: prazo máximo de 01 (uma) hora, para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;

ii. atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido.

d) a manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças novas e genuínas, com atenção às especificações técnicas do equipamento.

e) para a substituição de peças, deverá ser apresentado orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12h, a contar da constatação do defeito, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca daquelas, ocasião em que poderá ser dispensado o orçamento pela Administração.

f) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, o serviço deverá ser executado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, ou de 5 (cinco) dias, nos demais casos.

g) a substituição das peças somente poderá se dar após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela fiscalização do contrato, salvo se este considerar o serviço como urgente.

h) quando comprovado ser excessivo o preço apresentado no orçamento prévio, ficará o TRESC autorizado a adquirir as peças de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 018/2021, de 06/05/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/05/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os valores de:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal; e

b) R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva.

2.2. As peças serão custeadas pelo TRESC mediante a apresentação, pela Contratada, de orçamento prévio, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$

699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), considerando-se os valores fixados na subcláusula 2.1 e de R\$ 6.072,44 (seis mil, setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) como valor anual estimado para peças.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de outubro de 2022, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. Atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24h).

4.3. Prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, ou de 5 (cinco) dias, nos demais casos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como a seguir discriminado:

a) Serviço - Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

b) Peças - Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa - Material de Consumo, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2021NE000435 (manutenção preventiva e corretiva) e 2021NE000436 (peças e acessórios), em 10/05/2021, nos valores, respectivamente, de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

- a) Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- e) Aprovar materiais e/ou equipamentos similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.
- f) Determinar a suspensão da execução dos serviços, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, preferencialmente, através do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br, ou pelos telefones (48) 3251-3838 ou (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 018/2021 e em sua proposta;

10.1.2. tomar as seguintes providências em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou ART, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional citado na alínea “a”, devidamente registrada no respectivo Conselho Regional, de execução dos serviços desta licitação;

c) participar, dentro do período compreendido entre o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESC;

d) fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRESP a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

e) apresentar à Seção de Manutenção Predial do TRESP o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-10, de 08.06.1978, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) dos funcionários que forem executar os serviços. Caso trabalhem em altura, deverão apresentar os certificados de conclusão de treinamento na NR-35, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura;

f) designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;

g) apresentar as seguintes declarações:

i. declaração da Contratada de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004;

ii. declaração da Contratada de que cumprirá a logística reversa disposta no artigo 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, em relação aos lubrificantes/óleos e seus resíduos e às embalagens a serem usados na prestação dos serviços, atendendo às disposições estipuladas no acordo setorial firmado para embalagens, bem como na Resolução do CONAMA 362/2005, no que se refere ao retorno dos produtos após o uso para o encaminhamento à destinação final dos produtos descartados;

10.1.3. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional;

10.1.4. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.5. apresentar, dentro dos 15 (quinze) primeiros dias de vigência do contrato, ao responsável pela sua fiscalização, o plano de manutenção preventiva considerando as especificações técnicas do equipamento, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico da contratada;

10.1.6. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24h);

10.1.7. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

10.1.8. prestar garantia dos serviços pelo período de 03 (três) meses e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

10.1.9. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, ou de 5 (cinco) dias, nos demais casos;

10.1.10. apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, após cada visita técnica, relatório com a descrição dos serviços realizados durante a manutenção;

10.1.11. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.12. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.13. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do TRESP;

10.1.14. apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório descritivo da manutenção preventiva e corretiva realizada;

10.1.15. manter controle e elaborar, se e quando solicitado, Relatório Técnico identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização;

10.1.16. disponibilizar ao TRESP serviço de plantão:

a) havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRESP, a Contratada deverá disponibilizar técnico habilitado para atendimento;

b) nessas situações a Contratada será remunerada pelo custo da mão de obra por hora efetivamente realizada durante o período de plantão;

10.1.17. realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita no Projeto Básico / Termo de Referência, informando previamente a execução à Seção de Manutenção Predial através dos telefones (48) 3251 3785 e 3251 3718;

10.1.18. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.19. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.21. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 018/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3,

caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EGMAR BATISTA DOS SANTOS
SÓCIA-ADMINISTRADORA